



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

CGC. MF. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 - Fone (0439) 77-1179

PINHALÃO

CEP. 86.570

PARANÁ

LEI Nº 224/89

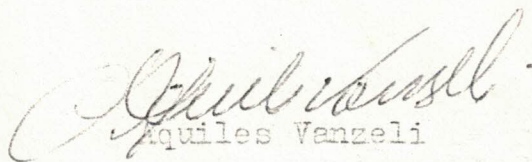
SÚMULA: Autoriza a criação de Função Gratificada

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada na Tabela II da Lei nº 220/89 de 20 de março de 1.989, a Função Gratificada F7 com o valor de Rcz\$ 150,00 (cento e cinquenta / cruzados Novos) no mês de julho do corrente exercício.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
em 30 de julho de 1.989.-


Aquiles Venzeli

Prefeito Municipal

